

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5620/2022
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022

EDITAL DE HABILITAÇÃO

Trata-se o presente relatório sobre a decisão da Comissão de Licitação quanto a fase de julgamento da habilitação da Concorrência em epígrafe, destinada ao microrrevestimento asfáltico em ruas do município.

1. SÍNTESE

Participaram da licitação as seguintes empresas:

| EMPRESA | CNPJ Nº |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| CONSTRUTORA LIOTTO – EPP | 02.651.304/0001-44 |
| ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI | 05.939.484/0001-52 |
| ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA | 22.555.394/0001-87 |
| PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA | 03.030.002/0001-11 |
| PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA | 00.159.291/0001-65 |
| ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI | 32.801.753/0001-92 |

Analisados os documentos de habilitação e a ata da sessão, nota-se que durante o transcurso da sessão houve questionamentos por parte dos representantes presentes. Os questionamentos apresentados foram:

- PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA
 - Ausência de documento com foto de uma das proprietárias da empresa; e,
 - Ausência da usina de micro na relação de equipamentos apresentada.
- ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
 - Declaração de Execução Parcial de Obras nº 036/2018 apresentada, alegando ausência da certificação do CREA e do mesmo remeter a execução parcial de obra, sem indicação se a quantidade executada atendia o mínimo estabelecido pelo edital; e,
 - Ausência do comprovante de recolhimento da garantia da proposta, conforme exigido pelo item 13.5, alínea "C" do edital.
- ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI
 - Ausência de autenticação no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado de Exercício, alegando se tratava de apenas uma cópia.

Diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação verificou os documentos de habilitação apresentados pelas proponentes e emite edital de habilitação.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECISÃO

De início, importante mencionar que as empresas CONSTRUTORA LIOTTO – EPP, ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA e PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA apresentaram toda a documentação na forma estabelecida pelo edital, sendo, portanto, habilitadas. Para as empresas mencionadas, não foram feitos questionamentos durante a sessão quanto à documentação apresentada.

Quanto à documentação de habilitação apresentada pela empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA, a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos em edital para fins de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e documentação complementar.

Em se tratando da documentação exigida para habilitação jurídica, a qual foi efetuado questionamento na sessão, a empresa apresentou o documento de identificação com foto apenas do sócio administrador da empresa, conforme constante na fl. 512 dos autos do processo, não apresentando da sócia VERA ATRIZ ZANONI SCHMITT. A Comissão de Licitação entende que a desclassificação pela ausência do documento de identificação mencionado pode ser caracterizado como excesso de formalismo, não caracterizando motivo para inabilitação.

Contudo, quanto à documentação exigida para fins de qualificação técnica, a Comissão entende que a ausência de usina de microrrevestimento na Declaração de Disponibilidade de Veículos e Equipamentos enseja na inabilitação da licitante, uma vez que conforme contato telefônico com a própria empresa, o equipamento apresentado (usina de CBUQ) não possui correlação com o objeto licitado.

Já sobre a documentação de habilitação da empresa ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e documentação complementar.

Em se tratando da documentação de qualificação técnica apresentada e analisando os questionamentos efetuados na sessão, constatou-se que a certidão de acervo técnico nº 4010/2018 no campo informações complementares, indica: "certidão de acervo técnico parcial considerando que os serviços encontram em andamento" e "se encontra vinculado à presente CAT, conforme selos de segurança A 057966, A 057967 o atestado expedido pelo contratante da obra".

Por sua vez, a declaração de execução parcial de obras nº 036/2018-DER, autenticada pelo CREA conforme selo constante na última folha nº. A 057967 indica que no período compreendido entre 01/08/2012 a 30/06/2018 foram executados diversos serviços conforme medição nº 71, correspondente a 99,40% do contrato. Na descrição dos serviços executados à indicação da execução de "microrrevestimento asfáltico a frio na quantidade de 1.652.001,333 m²".

Contudo, a declaração nº. 036/2018 indica a execução da obra por um consórcio o qual a empresa ECO SUL BRASIL integrou para a execução da obra.

Já a declaração de execução parcial de obra nº 037/2018 vinculada ao acervo técnico nº 4010/2018, conforme selo nº. A 057966 indica que no período compreendido entre 01/08/2012 a 30/06/2018 foram executados pela empresa ECO SUL BRASIL, sobre a responsabilidade do profissional Wellington de Melo Volpato, diversos serviços conforme medição nº 72, correspondente a 99,66% do contrato. Na descrição dos serviços executados à indicação da execução de "microrrevestimento asfáltico a frio na quantidade de 2.176.850,46 m²", superior ao mínimo exigido em edital.

Desta forma, a empresa apresentou os atestados de capacidade técnica operacional e profissional em atendimento as exigências do edital. Os demais documentos apresentados para qualificação técnica atenderam com os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Sobre a documentação apresentada para fins de qualificação econômico-financeira, a empresa cumpriu com todas as exigências estabelecidas. Quanto à garantia de manutenção da proposta, foi questionada em sessão a ausência do comprovante de recolhimento, no entanto esta comprovação foi apresentada pela empresa, juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme consta na fl. 200 dos autos processo, entre as folhas 02 e 03 da apólice apresentada.

Por fim, quanto à documentação apresentada pela empresa ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI, a mesma cumpriu com os requisitos estabelecidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e documentação complementar.

Quando à documentação apresentada para fins de qualificação econômico financeira, foi questionado na sessão que o Balanço Patrimonial apresentado se tratava de uma cópia simples, sem autenticação. Contudo, o documento apresentado é o original entregue à Junta Comercial, com as devidas assinaturas na forma eletrônica (fl. 401 do processo).

Todavia, a empresa deixou de apresentar Notas Explicativas conforme estabelecido pelo item 13.5 alínea A, inciso V do edital, sendo este um critério de inabilitação.

3. DA DECISÃO

Expostos os fatos, a Comissão de Licitação do Município de Ubiratã comunica que depois de analisados os documentos de habilitação das empresas interessadas na execução do objeto da concorrência em epígrafe, resolve habilitar/inabilitar as proponentes conforme quadro a seguir:

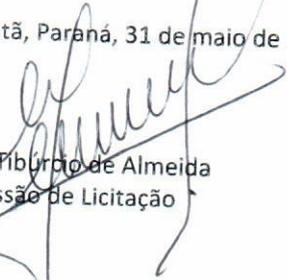
| EMPRESA | SITUAÇÃO | MOTIVO |
|-----------------------------------|------------|--------|
| CONSTRUTORA LIOTTO – EPP | Habilitada | - |
| ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI | Habilitada | - |

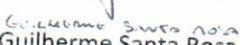
bela, amada e gentil

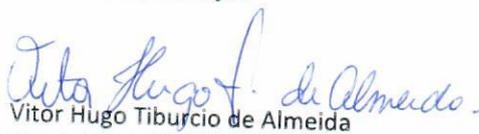
| | | |
|------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA | Habilitada | - |
| PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA | Habilitada | - |
| ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS EIRELI | Inabilitada | Deixou de apresentar Notas Explicativas conforme exigido pelo item 13.5 alínea A, inciso V do edital. |
| PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA | Inabilitada | Deixou de apresentar Usina de Microrrevestimento na Declaração exigida no item 13.4 alínea G do edital. |

Comunica, ainda, que o inteiro teor do processo licitatório respectivo, incluso os documentos de habitação das proponentes, encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. O prazo e condições para apresentação de recurso atenderão o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e no item 17 do instrumento convocatório.

Ubiratã, Paraná, 31 de maio de 2022.


 Félix Tibúrcio de Almeida
 Comissão de Licitação


 Guilherme Santa Rosa
 Comissão de Licitação


 Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
 Comissão de Licitação